



**Procuradoria Geral de Justiça**  
**Sistema Protocolo Digital - Detalhamento de Processo**  
**09/07/2020 12:15:26**

## Dados do Processo

---

**Nº Processo**  
12272/2020-7

**Data de Criação**  
09/07/2020 12:15:07

**Espécie**  
Processo Eletrônico

**Cidade**  
Fortaleza

**Classe**  
ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) -> Procedimento de Gestão Administrativa

**Assunto**  
ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) -> Gestão Política e Administrativa -> Relações Externas -> Relações com Sindicato / Associação de Classe

**Resumo**  
Relações com Sindicato / Associação de Classe

**Obs. de Arquivamento**

## Interessados

---

- FRANCISCO ANTONIO TAVORA COLARES / Email:

## Movimentos

---

Não há movimento cadastrado

## Tramitações

---

Seq.	De	Para	Dt de Envio	
1	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ	ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS	09/07/2020 12:15:07	

---

**Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará.**

### Pedido de Providências

O SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (SINSEMPECE) vem perante Vossa Excelência, por conduto de seu Presidente signatário e com os cumprimentos de estilo, para, uma vez deduzidas as considerações pertinentes acerca do Ato Normativo n.º 114/2010, formular pedidos ao final especificados:

Em 07/07/2020 o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), por ato de seu Presidente, estabeleceu plano de retomada do trabalho presencial, estabelecendo que “*o teletrabalho será executado de modo prioritário, em regime diferenciado*” (art. 3º). Há na espécie garantias de manutenção em teletrabalho de um grupo maior de servidores, **para além dos grupos de riscos e relacionados**, numa espécie de isolamento horizontal ainda muito necessário para controle da circulação do novo coronavírus.

O que mais a nós interessa é o disposto no art. 2º c/c o art. 3º e o art. 5º, que preveem a manutenção em teletrabalho dos trabalhadores que desempenham atividades compatíveis com o trabalho remoto, **independentemente de estarem ou não enquadrados em grupos de risco**, senão vejamos:

---

**SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SINSEMPECE. CNPJ N.º 15.061.157/0001-02**

Rua Solon Pinheiro, n.º 893 – José Bonifácio, Fortaleza-CE. CEP 60.050-041

Fone (85) 3077-3058/3077-3058 / 9832.0066.

Site: [www.sinsempece.org.br](http://www.sinsempece.org.br) / Email: [contato@assempece.org.br](mailto:contato@assempece.org.br)

“Art. 2º Para fins de execução do Plano de Retomada do Trabalho Presencial, as atividades laborais ficam classificadas da seguinte forma, nas áreas judiciária e administrativa:

I - categoria 1: **atividades com execução plena em teletrabalho;**

II - categoria 2: atividades com execução semipresencial;

III - categoria 3: atividades com execução essencialmente presencial.

§ 1º **As atividades da categoria 1 são aquelas passíveis de execução de forma plena pelo regime de teletrabalho,** não enquadráveis nas categorias II e III.

§ 2º As atividades da categoria 2 são aquelas passíveis de execução parcial pelo regime de teletrabalho e constantes do anexo I desta Portaria.

§ 3º As atividades da categoria 3 são aquelas que se encontram totalmente impedidas de realização pelo regime de teletrabalho e constantes do anexo II desta Portaria.

Art. 3º Durante a vigência deste normativo, **o teletrabalho será executado de modo prioritário,** em regime diferenciado, conforme as regulamentações previstas nos artigos 4º a 9º desta Portaria.

Art. 5º **Permanecerão em teletrabalho obrigatório magistrados, servidores e demais colaboradores que pertençam ao grupo de risco da Covid-19, até que ocorra a suspensão do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco,** previsto no art. 4º do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, do Governo do Estado do Ceará.

§ 1º São pessoas que se enquadram no grupo de risco da Covid-19, de acordo com as orientações das autoridades de saúde, as gestantes, os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos, os portadores de doença crônica, **os hipertensos,** os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os doentes oncológicos e aqueles com determinação médica.

§ 2º Para os fins desta Portaria, equiparam-se às pessoas enquadradas no parágrafo anterior aquelas que convivam ou tenham contato frequente com integrantes do grupo de risco da Covid-19.

§ 3º Pessoas acima de 60 (sessenta) anos estão autorizadas a voltar ao trabalho em atividades liberadas, de acordo com o Protocolo de Retorno ao Trabalho Presencial, previsto no art. 11 desta Portaria, desde que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, conforme o art. 1º, § 3º, do Decreto nº 33.627, de 13 de junho de 2020, do Governo do Estado do Ceará.

§ 4º Os servidores e demais colaboradores que se enquadrem nas hipóteses previstas nos §§ 1.º e 2.º devem preencher a autodeclaração disponibilizada na intranet do TJCE (carta de serviços da SGP) e enviar o documento via CPA para a Gerência de Benefícios e Retenção, da SGP.” (Os destaques são nossos)

Também deve ser registrado que a disciplina do TJCE, assim como a proposta nossa que consta do Anexo, encontra respaldo no Decreto n.º 33.645/2020, do Governador do Ceará, **que prevê a adoção de teletrabalho mais amplo para as hipóteses de viabilidade técnica e operacional**, senão vejamos:

“Art. 2º Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, e nos Decretos n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, n.º 33.627, de 13 de junho de 2020, n.º 33.631, de 20 de junho de 2020 n.º 33.637, de 27 de junho de 2020, as quais estabelecem:

(...)

VII - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente”

Somos conscientes e registramos acerca da preocupação de Vossa Excelência quanto a preservação da vida e da saúde de todos os trabalhadores do Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), compreendidos, por obvio, membros, servidores, terceirizados e estagiários. Todavia, ainda podemos avançar em medidas protetivas que preservam vidas e que contribuem para o combate à pandemia de Covid-19, através de mecanismos que favoreçam o isolamento social.

No âmbito do MPCE já resta regulamentada a hipótese do art. 2º, inciso II, com as escalas de revezamento, que permite o trabalho semipresencial. Entretanto não há previsão quanto ao disposto no art. 2º, inciso I, para atividades inteiramente compatíveis com o teletrabalho.

**Há, no Ato n.º 114/2020, proteção suficiente para os grupos de riscos e relacionados, mas entendemos que o mesmo poderá avançar na proteção de quem não está inserido em grupo de riscos, mas que também poderá perder a saúde e até a vida por eventual contágio (índice de mortes de pessoas sem comorbidades é considerável) e que desempenham atividades compatíveis com a manutenção em trabalho remoto.**

Também temos recebido mensagens de preocupação da parte de servidores que residem em comarcas diferentes das de suas lotações. Em tais situações os servidores estão obrigados fazer um percurso entre municípios em momento que o transporte municipal resta suspenso ou em situações de ausência de controle do Poder Público quanto a observância de regras sanitárias. Tal situação merece uma atenção maior por parte do MPCE.

Também temos recebido relatos que gestores estão determinando o retorno de trabalhadores de forma incompatível com as normas prolatadas por Vossa Excelência, pelo que ressaltamos ser oportuna a internalização do disposto no Parágrafo Único, do art. 1º, da Portaria nº. 916/2020 – TJCE.

Assim sendo, o SINSEMPECE, na melhor forma de direito e zelando pela saúde de seus representados, requer a Vossa Excelência que altere as disposições do Ato Normativo nº. 114/2020, para acrescentar as disposições sugeridas no anexo.

Reitera o disposto nos processos nºs. 12074/2020-7, 11138/2020-1 e 11701/2020-6.

Nestes Termos,  
Pede e Espera Deferimento.

Fortaleza – CE, 09 de junho de 2020.

**FRANCISCO ANTÔNIO TÁVORA COLARES**  
Presidente  
*Assinado Digitalmente*

### **Anexo** **Minuta de Ato Normativo**

Art. 1º O Ato Normativo nº 114/2020 passa a vigor acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 1º. [...]

§3º. O retorno gradual ao trabalho presencial somente será permitido nos exatos termos dos atos prolatados pelo Procurador-Geral de Justiça, sendo vedado a qualquer membro ou gestor, sem prévia anuência da chefia da Instituição, autorizar hipóteses eventualmente não previstas neste ou em outros atos normativos.

§4º. Durante a vigência dos atos de proteção à saúde em razão da pandemia de Covid-19, o teletrabalho será executado de modo prioritário, em regime diferenciado, conforme as regulamentações previstas neste ato ou em outros prolatados pelo Procurador-Geral de Justiça.

“Art. 2º. [...]

§1º. Durante a fase inicial serão mantidos em teletrabalho pleno os membros, servidores, estagiários e colaboradores de órgãos de administração e execução cujos acervos processuais estejam integralmente virtualizados ou que desempenham atividades integralmente compatíveis com o trabalho remoto.

§2º. Também serão mantidos em trabalho semipresencial, durante a fase inicial, os membros, servidores, estagiários e colaboradores de órgãos de administração e execução com acervos parcialmente virtualizados, aqueles que desempenham atividades parcialmente compatíveis com trabalho remoto ou na hipótese de agendamento para atendimento ao público.

Art. 9º. [...]

§1º. Na hipótese do inciso III, se ambos os pais ou responsáveis integrarem a carreira ou o quadro de pessoal do MPCE, apenas um deles poderá ficar em regime de teletrabalho.

§2º. Serão mantidos em regime de teletrabalho os servidores que residam em cidades diversas de sua lotação, enquanto perdurar medidas governamentais de restrição ao serviço de transporte público intermunicipal.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E97F-3D24-CF85-4281> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E97F-3D24-CF85-4281



### Hash do Documento

47D61A6E5D64F3FF26756EDC3AAD54176E993230F9258A7CA2F24CE037DE7B61

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/07/2020 é(são) :

- Francisco Antonio Tavora Colares - 016.836.815-33 em  
09/07/2020 12:10 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

